

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANHAS-AÇU

## DELIBERAÇÃO nº 02/2009

Define as atribuições, a composição e as regras de funcionamento da Câmara Técnica de Planejamento Institucional (CTPI)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu, no uso das atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno,

DELIBERA:

**Art. 1º** - A Câmara Técnica de Planejamento Institucional - CTPI, criada pelo Regimento Interno, conforme as finalidades definidas no seu art. 32 têm como atribuições:

- I - coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico do Comitê;
- II - criar Grupos Técnicos temáticos, temporários e específicos, visando subsidiar as ações estabelecidas no planejamento estratégico e para outros temas que venham a ser solicitados pelo Comitê;
- III - avaliar e elaborar parecer sobre as matérias que forem objeto de Deliberação do Plenário do Comitê, previamente a sua convocação;
- IV - outros temas estabelecidos pela Diretoria do Comitê.

**Art. 2º** - A CTPI será composta por 15 (quinze) membros, indicados pelos representantes titulares e suplentes das entidades que compõem o Comitê, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

- I – Governo Federal: 01 (um) membro,
- II - Estados: 02 (dois) representantes, um de cada Estado;
- III - Municípios: 02 (dois) representantes; um de cada Estado;
- IV - Usuários: 06 (seis) representantes; três de cada Estado;
- V - Organizações civis: 04 (quatro) representantes; dois de cada Estado.

§ 1º. O mandato dos componentes da CTPI será coincidente com o mandato dos membros do Comitê.

§ 2º. A entidade componente da CTPI que não comparecer a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo representante do mesmo setor escolhido pelo Plenário da CTPI.

§ 3º. Em caso de vacância decorrente de qualquer causa, adote-se o mesmo critério do parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A CTPI será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância da Coordenação, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos impedimentos do Coordenador, o Pleno da Câmara Técnica indicará, entre seus membros, um substituto.

§ 3º Assim que eleito, o Coordenador deverá indicar, dentre seus membros, uma relatoria para a Câmara.

§ 4º A relatoria a que se refere o § 3º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação da CTPI e à Secretaria do CBH-Piranhas-Açu para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 5º Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor eleito, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

**Art. 4º** - As reuniões da CTPI serão abertas ao público.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 08 (oito) dos membros da Câmara, com no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas aos membros no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização e disponibilizadas no sítio eletrônico do Comitê.

§ 3º As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTPI na reunião seguinte à que a originou e assinadas pelo Coordenador e pela relatoria da Câmara.

§ 4º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, os pareceres da CTPI relatarão as diferentes posições sobre os temas.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério da Coordenação da CTPI.

**Art. 5º** Os pareceres da CTPI serão apresentados à Diretoria do Comitê para serem submetidos ao Plenário do Comitê pelo Coordenador da CTPI ou pela relatoria por ele designado.

**Art. 6º** - A Secretaria Executiva do Comitê apoiará as atividades da CTPI.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Caicó-RN, 01 de outubro de 2009.



**Cybelle Frazão Costa Braga**  
Presidente



**Maria Geny Formiga de Farias**  
1ª Secretária